

Processo n.: @RLA 14/00499833

Assunto: Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Verificação de possíveis irregularidades na concessão de isenções do IPTU, com abrangência aos exercícios de 2013 e 2014

Responsáveis: Garibaldi Antonio Ayroso, Milton Hobus e Eugenio Vicenzi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: Decisão n.: 1092/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO n. 3074/2016**, elaborado pela Diretoria de Controle dos Municípios, que trata de auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Verificação de possíveis irregularidades na concessão de isenções do IPTU, com abrangência aos exercícios de 2013 e 2014.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Rio do Sul que:

2.1. conceda isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas diante de estudos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na lei de diretrizes orçamentárias e da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou esteja acompanhada de medidas de compensação, na forma exigida pelo art. 14, da Lei Complementar n. 101/2000;

2.2. nos processos de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, atente ao cumprimento das normas estabelecidas e adote sistemática que permita uma análise eficaz dos pedidos apresentados.

3. Determinar à Diretoria de Contas do Governo (DGO) que em auditorias futuras verifique o funcionamento dos programas de isenção de tributos praticados naquele Município.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados e à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC